

A/MS.

Rec. nº 571/32.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Luis Odilon de Amorim Garcia e outros e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

Considerando que, pelas informações de fls. 11 v e 12, prestadas pela Secção technica da Secretaria desse Conselho, fica plenamente evidenciado que se faz preciso manter o acto da Junta Administrativa da Caixa recorrida, que fixou a percentagem maxima de 5% para a contribuição de que trata o art. 8, letra g do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931, alterado pelo Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, atendendo a que da reducção da contribuição dos associados (de 5% para 3,5%), resultaria tambem, e proporcionalmente, a diminuição das contribuições da Empresa e do Estado, dahi se originando um deficit orçamentario, facto que collocaria a Caixa em condições de não poder fazer face as suas obrigações, prejudicando dest'arte os proprios associados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o effeito de ficar mantido o acto da Junta Administrativa da Caixa recorrida, que bem agiu no sentido de acautelar os interesses economicos da instituição.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

P.B. Cerqueira Lima

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 25 de Novembro de 1932.